



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2020**

**Estabelece que assegure aos servidores públicos estaduais com deficiência visual o direito de receber, mediante requerimento, contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados em braile, a fim de determinar que os comprovantes de rendimentos também sejam disponibilizados em outros formatos acessíveis.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:***

**Art. 1º** Assegurar aos servidores públicos estaduais com deficiência visual o direito de receber, mediante requerimento, contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados em braile ou em outros formatos acessíveis.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se formato acessível, além de outros, os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de tela ou outras tecnologias que vierem a substituí-los, permitindo leitura em voz sintetizada, ampliação de caracteres e diferentes contrastes.

**§ 1º** O contracheque e o comprovante de rendimentos de que trata esta Lei devem seguir o mesmo prazo de expedição do modelo usual e conter os mesmos dados deste.

**§ 2º** A fim de garantir o direito ao contracheque e ao comprovante de rendimentos em braile ou outro formato acessível, o servidor com deficiência visual deve fazer o requerimento à Central de Atendimento ao Servidor - CAS.



## **ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICATIVA**

A deficiência visual não se resume aos casos de cegueira total. Na verdade, “deficiência visual é uma categoria que inclui pessoas cegas e pessoas com visão reduzida. Na definição pedagógica, a pessoa é cega, mesmo possuindo visão subnormal, quando necessita da instrução em braile; a pessoa com visão subnormal pode ler tipos impressos ampliados ou com auxílio de potentes recursos ópticos (Instituto Benjamin Constant, 2002).”

Tem por finalidade de fortalecer a proteção e a inclusão social das dos servidores públicos com deficiência visual, pois visa assegurar que os contracheques e os comprovantes de rendimentos também sejam disponibilizados em outros formatos acessíveis.

É importante registrar que a acessibilidade ampla é com certeza uma forma de garantir a cidadania plena das pessoas com deficiência. Portanto, o Poder Público não deve se furtar de adotar todas as medidas necessárias para contribuir com a efetiva integração social das pessoas com deficiência, inclusive dos servidores públicos.

Destaque-se ainda que compete ao Estado-membro, concorrentemente, legislar sobre educação, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 24 da carta magna.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Portanto, com fulcro nas razões expostas, resta demonstrado o inerente interesse público do Projeto em questão, refletindo na acessibilidade dos servidores públicos tocantinense, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2020.

**Léo Barbosa**  
Deputado Estadual